



PROCESSO TC Nº 20309/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 0005/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2018

Responsável(is): Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta

Denunciante: Vereador Sebastião Bastos Freire Filho

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - DENÚNCIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 0005/2017 E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2018 – Matérias analisadas em processos diversos - Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00170/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia em face do Prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, apresentada pelo Vereador daquele município, à época dos fatos, Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, sobre supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 0005/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2018, deflagradas para execução de obras e contratação de consultoria jurídica, respectivamente, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, por tratar de matéria analisada em processos diversos.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 30/05/2023



PROCESSO TC Nº 20309/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito à denúncia em face do Prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, apresentada pelo Vereador daquele município, à época dos fatos, Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, sobre supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 0005/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2018, deflagradas para execução de obras e contratação de consultoria jurídica, respectivamente.

A Ouvidoria deste Tribunal, em despacho de fls. 51/53, ao destacar que a denúncia preenche os requisitos regimentais para recebimento, sugeriu sua instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

Em pronunciamento único, fls. 59/67, a **Auditoria** sugere o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto, vez que a matéria consta de processos específicos de denúncia, a seguir discriminados, nos quais os fatos delatados foram devidamente esquadrihados, havendo, inclusive, decisões:

1) Processo TC 04065/18

Concorrência 0005/2017, deflagrada para contratação de empresas para execução dos serviços de requalificação e/ou construção viária de praças, na forma e condições constantes do projeto de execução dos serviços, tendo como proponente vencedor a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 00.338.885/0001-53).

2) Processo TC 12092/18

Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2018, realizada para contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para recuperação e incremento dos repasses decorrentes da produção de gás natural, especificamente para o aumento do repasse de royalties mensal pelo critério IED marítimo.

O **Parquet de Contas**, em sucinta cota, fls. 70/71, exarada pelo d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, acompanha a Auditoria.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com a Auditoria e com o *Parquet* de Contas, voto pelo arquivamento dos autos, por tratar de matéria analisada em processos diversos.

É o voto.

Assinado 13 de Junho de 2023 às 09:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Junho de 2023 às 17:01



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2023 às 18:51



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Junho de 2023 às 11:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO